



PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 102/2017

PARECER PRÉVIO Nº 152/2017

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017, QUE CONCEDE A COMENDA DE "CIDADÃ HONORÁRIA" À EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO ELINE SALGADO VIEIRA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o projeto de decreto legislativo nº 004/2017, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que concede a comenda de "Cidadã Honorária" à Excelentíssima Juíza de Direito Eline Salgado Vieira, para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria, previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.

+ 2





PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 102/2017

2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;







ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 102/2017

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

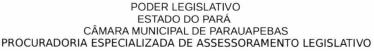
Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) têm que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar a referida comenda, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento







PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 102/2017

Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o Vereador Elias Ferreira ainda não havia apresentado nenhum projeto nesse sentido, de modo que pode apresentar o presente projeto de decreto legislativo.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina** <u>pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e</u> <u>REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017</u>, de autoria parlamentar.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 08 de novembro de 2017.

Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal dos Ver de Parauapetas Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi Procuradora Geral Legislativo Portaria nº 024/2017